



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

Wenceslau Braz; 03 de maio de 2018

À
Comissão de Licitação do CODREN

Solicito aos senhores que promovam os procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio <www.codren.org> pelo período de 12 meses.

Encaminho anexo os orçamentos obtidos na pesquisa de mercado, sendo que a empresa LABORWEB apresentou o menor valor, no importe de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), para o período de 12 meses.

Solicito assim, a formalização de um processo de dispensa de licitação, por entender haver possibilidade jurídica diante do disposto no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Com os melhores cumprimentos:


Pedro Sérgio Kronéis
Presidente

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 03

ASS. Resp: _____

Laborweb
www.laborweb.com.br

Santana do Itararé, 12 de março de 2018.

Para:

CODREN – Cons. Intermunicipal de Desenvol. Regional Divisa Norte do Paraná**ORÇAMENTO****DADOS DA EMPRESA**

EMPRESA: VALTER PATRIARCA

CNPJ: 12.139.683/0001-41

TELEFONE: (43) 9 9169-9371

E-MAIL: falecom@laborweb.com.br

ENDEREÇO: Rua Prefeito José de Oliveira 38

CIDADE: Santana do Itararé - PR

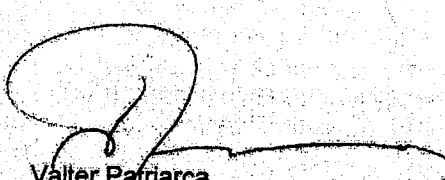
CEP: 84870-000

Conforme solicitação segue orçamento para serviços de hospedagem e de manutenção do site www.codren.org para o período de Abril/2018 a Março/2019.

Valor para o período: **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).**

(*) Já inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos.

Validade da Proposta : 30 dias.


Valter Patriarca

CPF: 105.998.218-84

CNPJ: 12.139.683/0001-41

Site: www.laborweb.com.br E-mail: falecom@laborweb.com.br Fone: (43) 9169-9371
Rua Prefeito José de Oliveira, 38 – Centro – Santana do Itararé – PR

P. M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 01
ASS. Resp: _____



Para: **CODREN - Cons. Intermunicipal de Desenvol. Regional do Território Divisa Norte do PR.**

Segue orçamento para serviços de hospedagem e de manutenção do site do Codren.

ORÇAMENTO

EMPRESA: HM TREINAMENTOS E SISTEMAS LTDA-ME
CNPJ: 07.538.475/0001-85
ENDEREÇO: RUA AGNELLO THEODORO DE PAULA, 159 - JD. TAROBÁ - LONDRINA - PR
TELEFONE: (43) 3341-7015 | (43) 9 9972-7015
CONTATO: HELIO SOARES
E-MAIL: hm@hmsistemas.srv.br

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
01	01		Serviço de Hospedagem e de manutenção de website	729,00	729,00
TOTAL					729,00

Londrina (PR), 07 de março de 2018.


HELIO SOARES
CPF: 028.288.999-04

Rua Agnello Theodoro de Paula, 159 - Jd. Tarobá - Londrina - PR
Fone: (43) 3341-7015 | E-mail: hm@hmsistemas.srv.br



CNPJ: 05.688.077/0001-10

Santana do Itararé, 08 de março de 2018.

Para:

CODREN - Cons. Intermunicipal de Desenvolvimento Reg. do Território Divisa Norte do Paraná,
Av. Sr. Fernando Maluf.

Conforme solicitado segue orçamento para contratação serviço de hospedagem e de manutenção do site do Codren.

ORÇAMENTO

EMPRESA: OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA ME
CNPJ: 05.688.077/0001-10
ENDEREÇO: PCA FREI MATHIAS DE GENOVA, 01 - CENTRO - SANTANA DO ITARARÉ - PR
TELEFONE: 43.99916-7270
CONTATO: OMAR MANOEL

Conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Serviço discriminado	Preço unitário R\$	Preço máximo total
01	1		Serviço de hospedagem e manutenção de website	690,00	690,00
TOTAL				690,00	

Sem mais para o momento agradeço.

05.688.077/0001-10
Omar Manoel Roberto & Cia Ltda
Rua Francisco de Assis, 01 - Centro
Santana do Itararé - PR

Praca Frei Mathias de Genova, 01 - Centro - Santana do Itararé - PR - Fone: 43.99916-7270
CEP: 84970-000 - Santana do Itararé - PR - CNPJ: 05.688.077/0001-10 - www.datasistem.net.br

P. M. São José da Boa Vista - PR
Folhas: 05
ASS. Resp: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

São José da Boa Vista; 03 de maio de 2018

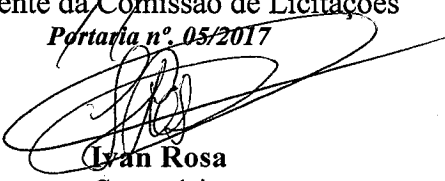
**Ilmo Sr.
Neuri José dos Santos
Contador**

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº. 05/2017 vem através do presente, solicitar Parecer Contábil acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

Assim, caso existam os recursos disponíveis para contratação no montante de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), solicitamos o Parecer.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº. 05/2017


Ivan Rosa
Secretário


Lucélia Que Dias
Membro

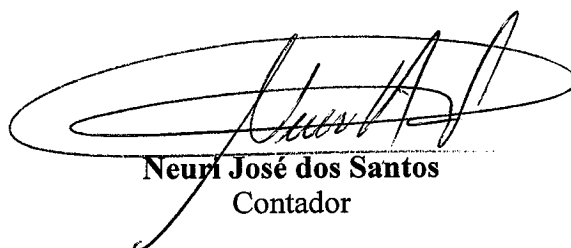
PARECER CONTÁBIL

São José da Boa Vista; 04 de maio de 2018

Em atenção a solicitação do setor de licitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

***- HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
CONFORME DOTAÇÃO EM ANEXO.***

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná – CODREN.



Neuri José dos Santos
Contador

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoa	Saúde	Biciculado	Saúde Civil
Entidade: 1 - CONS INT DESENV REGIONAL DO TER DIVISA NORTE DO PR							
Órgão:	01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
Unidade:	01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA					
Funcional:	04.122.0001.1.006	Aquisição de Equipamentos para o Departamento Administrativo					
1	4.4.90.52.00.00.00.00	10001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	9.610,00
Total da Funcional:							9.610,00
Funcional:	04.122.0001.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas					
2	3.1.90.11.00.00.00.00	10001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Sim	0,00	150.000,00
3	3.1.90.13.00.00.00.00	10001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	30.000,00
4	3.3.90.14.00.00.00.00	10001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	9.800,00
5	3.3.90.30.00.00.00.00	10001	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	9.895,50
6	3.3.90.36.00.00.00.00	10001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	3.401,23
7	3.3.90.39.00.00.00.00	10001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	72.869,55
8	3.3.90.47.00.00.00.00	10001	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Não	Não	0,00	3.000,00
Total da Funcional:							278.966,28
Total da Unidade:							288.576,28
Total do Órgão:							288.576,28
Órgão:	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA					
Unidade:	01	DIVISÃO AGRÍCOLA					
Funcional:	20.605.0003.2.003	Manutenção da Patrulha do Campo					
9	3.1.90.11.00.00.00.00	10001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Sim	0,00	225.000,00
10	3.1.90.13.00.00.00.00	10001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	45.000,00
11	3.3.90.14.00.00.00.00	10001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	5.000,00
12	3.3.90.30.00.00.00.00	10001	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	150.000,00
13	3.3.90.36.00.00.00.00	10001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Sim	0,00	10.000,00
14	3.3.90.39.00.00.00.00	10001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Sim	0,00	50.000,00
15	4.4.90.51.00.00.00.00	10001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Sim	0,00	5.000,00
16	4.4.90.52.00.00.00.00	10001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Sim	0,00	10.000,00
Total da Funcional:							500.000,00
Total da Unidade:							500.000,00
Unidade:	04	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE					
Funcional:	18.541.0009.2.009	Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário					
17	3.1.90.11.00.00.00.00	10001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	Não	Sim	0,00	30.000,00
18	3.1.90.13.00.00.00.00	10001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	6.000,00
19	3.3.90.14.00.00.00.00	10001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	3.000,00
20	3.3.90.30.00.00.00.00	10001	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	30.000,00
21	3.3.90.36.00.00.00.00	10001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	5.000,00
22	3.3.90.39.00.00.00.00	10001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Não	Não	0,00	15.000,00
23	4.4.90.51.00.00.00.00	10001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	10.000,00
24	4.4.90.52.00.00.00.00	10001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	5.000,00
Total da Funcional:							104.000,00
Total da Unidade:							104.000,00
Total do Órgão:							604.000,00
Total da Entidade:							892.576,28
Total Geral:							892.576,28

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 04/05/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 12.139.683/0001-41

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: VALTER PATRIARCA 10599821884

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 29/06/2010

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 29/06/2010

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.139.683/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/06/2010	
NOME EMPRESARIAL VALTER PATRIARCA 10599821884			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORWEB MIDIA DIGITAL E E-COMMERCE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PREF JOSE DE OLIVEIRA		NÚMERO 38	COMPLEMENTO
CEP 84.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DO ITARARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO falecom@laborweb.com.br		TELEFONE (43) 9177-1389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2018** às **12:29:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 1

ASS. Resp: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALTER PATRIARCA 10599821884

CNPJ: 12.139.683/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:58 do dia 03/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2018.

Código de controle da certidão: **CF6E.CB27.FAA6.C28A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12139683/0001-41
Razão Social: VALTER PATRIARCA
Endereço: RUA PREFEITO JOSE OLIVEIRA / CENTRO / SANTANA DO ITARARE / PR
/ 84970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2018 a 28/05/2018

Certificação Número: 2018042909090858499723

Informação obtida em 04/05/2018, às 13:50:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 13

ASS. Resp: _____

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017843798-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.139.683/0001-41**

Nome: **VALTER PATRIARCA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Ass. Resol.

82

VÁLIDO ATÉ

02/06/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

7136 - VALTER PATRIARCA - CNPJ 12.139.683/0001-41

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 03/04/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO.

7136 - APOIO ADMINISTRATI

RUA PREF JOSÉ DE OLIVEIRA

38

Pedro Bernardo da Luz
Secretário Mun. de Tributos e Finanças
06/12/2017 - RG 4.133.730-3

Santana do Itararé (PR), 3 de Abril de 2018.

Chefe da Div. Mun. de Arrecadação e Fiscalização de Tributos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALTER PATRIARCA 10599821884

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.139.683/0001-41

Certidão nº: 147147808/2018

Expedição: 03/04/2018, às 11:14:09

Validade: 29/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALTER PATRIARCA 10599821884** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.139.683/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

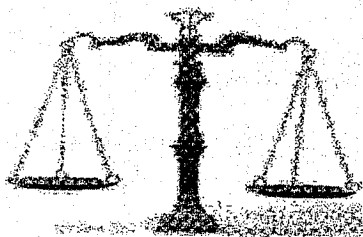
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO

Laureny Nogueira – Escrivã do Cartório, Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do Fórum Desembargador Antônio Leopoldo dos Santos, desta Cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.... Certifico que contra:

VALTER PATRIARCA 10599821884

, CNPJ 12.139.683/0001-41, com endereço na Rua PREF JOSE DE OLIVEIRA, 38, CENTRO, Santana DO ITARARE, Estado do Paraná;

inexistem Falências e Concordatas, Ações Cíveis, Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, Protestos Contra Alienação de bens, Recuperação Judicial e Extra Judicial, contra a empresa acima qualificada. Nada mais. Dou fé. Eu, Laureny Nogueira, Titular do Cartório do Distribuidor, o digitei e assino.
Válida por trinta dias.

Wenceslau Braz, 10 de Abril de 2018 – 16 h 04m.

Laureny Nogueira
Escrivã

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

ASS. Resp:

São José da Boa Vista; 04 de maio de 2018

**Ilmo Sr.
Ronny Carvalho da Silva
Procurador do Município**

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 05/2017 vem através deste, solicitar-lhe a análise do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018, para que seja verificada sua regularidade, como também dos documentos preliminares que acompanham, emitindo assim seu parecer acerca da continuidade ou não do referido processo administrativo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

A Comissão solicita ainda que seja analisado se a modalidade escolhida é a que melhor se enquadra na contratação pretendida.

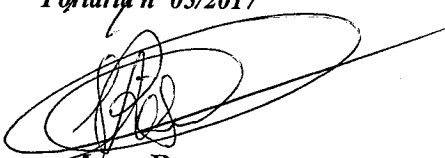
Esclarecemos ainda que a Comissão não participou da elaboração dos orçamentos (fls. 03 a 05), recebendo estes documentos da própria autoridade solicitante.

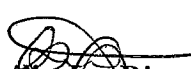
Quanto à documentação fiscal, jurídica e econômica (fls. 09 a 16), em primeira análise, parece suprir os quesitos necessários para a contratação.

A Comissão questiona ainda se, em virtude do baixo valor da contratação, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Atenciosamente

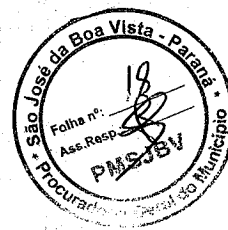

Willys Manoel Barbosa
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 05/2017


Ivan Rosa
Secretário


Lucélia Juc Dias
Membro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ**



**PARECER JURÍDICO nº 03/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de serviço de manutenção e hospedagem de site institucional. Consulta formal. Possibilidade jurídica. Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Minuta do contrato. Necessidade.

**I
DO RELATÓRIO**

O Sr. Presidente da Comissão de Licitações encaminhou a esta Assessoria indagação acerca da regularidade do Processo Administrativo no qual se processa a Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Os autos do referido processo licitatório vieram-me para análise da legalidade, contendo 17 (dezessete) folhas, todas numeradas e rubricadas.

Trata-se de solicitação encaminhada com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do processo de dispensa de licitação, bem como indaga sobre a possibilidade de substituição da minuta do contrato por nota de empenho.

Consignada esta breve exposição, passo a análise jurídica acerca da regularidade do presente procedimento licitatório:

**II
PARECER**

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666/1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

**Rua Expedicionários, nº 200, Centro - fone (043)3528-1010 CEP - 84980-000
Wenceslau Braz - Paraná**

CNPJ. 16.834.978/0001-99 - E-MAIL: consorciocodren@gmail.com

P. i.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ**



O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para manutenção e hospedagem do site institucional do Consórcio pelo período de 12 meses, conforme justificou a Autoridade requisitante no documento de fls. 02.

Nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A alínea “a” do inciso II do artigo 23 estipula:

Art. 23 – (...);

II – (...);

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

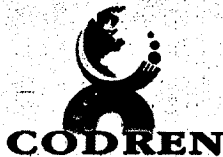
Assim, pois, a licitação dispensável é aquela cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), desde que não se refira a parcelas de uma contratação que poderia ter sido realizada de uma única vez. Desta forma, fica evidenciado pelo disposto na parte final do inciso II do artigo 24, que fica vedado o parcelamento de compras pela Administração, com a finalidade de criar-se uma situação fictícia apenas para justificação da dispensa do processo licitatório.

Denota-se, assim, que a dispensa pretendida pode ser efetivada desde que a Administração não mais necessite contratar referidos serviços ou desde que a nova contratação não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas no valor global de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte Reais), em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do arts. 7º e 14, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 07).

O preço da contratação, assim como a escolha do contratante, acham-se justificados em decorrência do preço (documento de fls. 02), nos termos do que dispõe o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

O futuro contratado demonstrou sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 (docs. de fls. 10/16).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ**



Não pode ser olvidado, ainda, que, no presente caso, a dispensa, necessariamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com relação à indagação da Comissão de Licitações, quanto à possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho, a princípio haveria possibilidade jurídica diante do pequeno valor da contratação, a teor do que autoriza o artigo 60 em seu parágrafo único da Lei nº 8666/1993, contudo analisando-se em conjunto o artigo 62, § 4º, da mesma Lei, verifica-se que o instrumento de contrato, neste caso, é obrigatório, pois que desta contratação de serviços de manutenção e hospedagem de site, resultará em obrigações futuras (manutenção do site por 12 meses).

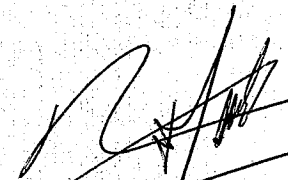
Face o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta desde que observada as recomendações apresentadas neste parecer técnico-jurídico, devendo ser lavrado o competente termo contratual com as cláusulas exigidas no artigo 55 da Lei nº 8666/1993.

**III
CONCLUSÃO**

Face o exposto, consideramos juridicamente possível a dispensa e licitação na hipótese do presente processo, devendo ser lavrada a minuta do contrato a ser referendada por esta Assessoria Jurídica.

É o parecer, *s.m.j.*

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2018.


RONNY CARVALHO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PR 52.687

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018-CPL/CODREN
CONTRATO nº. **/2018**

CONTRATO PARA A *** E
***** , NA FORMA ABAIXO.**

O *****, com sede e foro na *****, nº **, *****, *****, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº *****, representada pelo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente, aqui designado CONTRATANTE, e, do outro lado, *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede e foro na Rua *****, nº. ***, Bairro *****, na cidade de *****, Estado de *****, neste ato representada por seu *****, Senhor *****, RG. nº *****, e CPF/MF nº. *****, aqui designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global para a realização dos serviços será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – No preço contratado, estão incluídos todos os custos da CONTRATADA referentes a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, despesas com transporte e materiais necessários à boa execução do serviço, além de quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcela única.

No corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do Edital à qual está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes aquelas previstas no projeto básico que faz parte integrante do processo de licitação, bem como:

l) manter e hospedar o site do Consórcio: www.codren.org.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATADA indicará em multa na ordem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apelo.

A inexecução total ou parcial do Contrato em que importe a rescisão do ajuste importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta) sobre o valor do Contrato.

Será sempre observado o contraditório e a ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

O valor contratual poderá sofrer reajuste após um ano de vigência, observado a aplicação do IGPM ou, na falta deste, de outro índice inflacionário que reflita a variação da inflação do período, utilizando-se o mais conservador possível.

O valor contratual poderá ser revisto para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, a requerimento da CONTRATADA e observado o regramento legal específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA se responsabiliza civilmente por eventual indenização a ser paga por danos morais ou materiais experimentados pelo CODREN ou por terceiros, candidatos, funcionários, contratados e terceirizados, em relação à execução do objeto contratual. Caso o CODREN seja demandado judicialmente a CONTRATADA deverá assumir a lide em substituição ao CODREN, ou, sendo o caso, indenizar em regresso o CODREN.

O dever de indenizar estabelecido na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

***** , Paraná, em ** de ***** de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF nº:

NOME:
CPF/MF nº:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

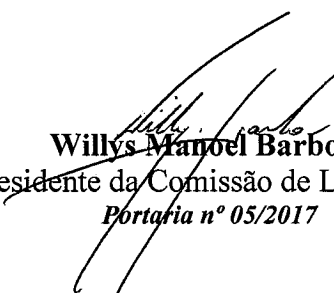
São José da Boa Vista; 07 de maio de 2018

**Ilmo Sr.
Ronny Carvalho da Silva
Procurador do Município**

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 05/2017 vem através deste, solicitar-lhe nova análise do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018, para que seja verificada sua regularidade, como também dos documentos preliminares que acompanham, emitindo assim seu parecer acerca da continuidade ou não do referido processo administrativo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

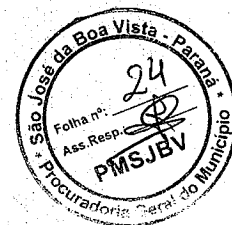
Conforme solicitado no Parecer Jurídico nº. 03/2018, foi juntada aos autos a Minuta de Contrato para aprovação desta Procuradoria.

Atenciosamente


Willys Manoel Barbosa
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº 05/2017



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ**



**PARECER JURÍDICO nº 04/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

EMENTA: *Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de serviço de manutenção e hospedagem de site institucional. Consulta formal. Possibilidade jurídica. Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Minuta do contrato. Aprovação.*

Trata-se de pedido de análise da minuta do contrato administrativo a ser firmado com o Contrato, diante do que restou consignado no Parecer nº 03/2018 desta Procuradoria (fls. 18/20) sendo juntado o referido instrumento de contrato às fls. 21/22.

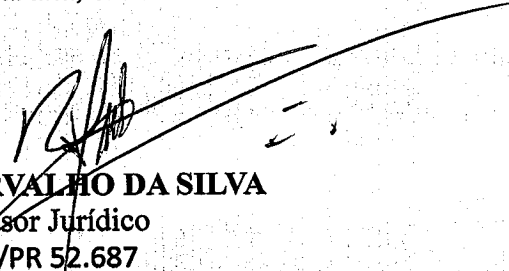
Analisando a minuta verifica-se que a mesma reúne os elementos mínimos necessários à segurança jurídica.

RECOMENDAMOS, que seja melhor explicitada as obrigações do contratado na cláusula quinta e que na cláusula terceira seja consignado que haverá hipótese de prorrogação a critério da Administração.

Face o exposto, consideramos por aprovada a minuta do contrato trazida aos autos às fls. 21/22 desde que observadas as recomendações acima.

É o parecer, *s.m.j.*

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2018.


RONNY CARVALHO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PR 52.687



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

REF. PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

Senhor Presidente:

Relativamente ao processo em destaque supra, temos a relatar e requerer a Vossa Excelência o que segue:

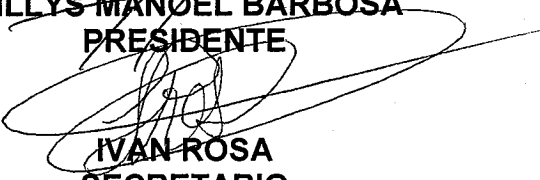
- 1) –Objetivando a contratação supracitada, com utilização de verba no valor máximo de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), por requerimento em ofício do responsável. Diante disso esta comissão postulou ao mesmo a possibilidade da Contratação se dar sob forma de dispensa de licitação, e que se não realizada poderia comprometer a eficiência dos trabalhos do Consórcio, e havendo um dispêndio injustificável de recursos para a realização de procedimento licitatório, que seria de todo desnecessário e diante do disposto no Parecer Jurídico do Assessor Jurídico, Sr. Dr. Ronny Carvalho da Silva, vimos informar que:
- 2) Esta Comissão chegou à conclusão de que a contratação, deverá ser realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do fornecedor: VALTER PATRIARCA.

Assim diante do disposto pelo artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência digne-se em HOMOLOGAR o PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizando a contratação direta do mencionado profissional.

São José da Boa Vista, 10 de maio de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:


WILLYS MANOEL BARBOSA
PRESIDENTE


IVAN ROSA
SECRETARIO


LUCÉLIA JUC DIAS
MEMBRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018
**ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO, PELO EXMO. SR. PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, MD. PRESIDENTE
DO CODREN. (ART.26 DA LEI 8.666/93)**

REF. PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

1) Considerando a necessidade dos serviços deste Consórcio, embasadas nas disposições da Lei 8666/93; art. 24, inc. II, fundamentado ainda nas JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, dando conta da necessidade da contratação e da possibilidade jurídica, referendada pela Assessoria Jurídica.

2) Considerando manifestação da Comissão de Licitações, indicando que a contratação deve ser realizada com a empresa abaixo:

3) VALTER PATRIARCA, indicou o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), para fornecimento do objeto.

4) Considerando que a Lei de Licitações, em seu artigo antes citado (art.24,II) permite a dispensa licitatória nesse caso, e tendo em vista que o profissional demonstrou capacidade para o fornecimento do objeto.

HEI POR BEM RATIFICAR E HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, autorizando a contratação direta da instituição, antes nominada, a saber:

VALTER PATRIARCA, indicou o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), para fornecimento do objeto, **tudo conforme documentado nos autos;**

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se. São José da Boa Vista PR. 11 de maio de 2018.



**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
PRESIDENTE DO CODREN**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF. PROCESSO-DISPENSA 01/2018

**Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de
manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal
de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná -
CODREN.**

A Comissão de Licitações do CODREN; para fins do art.24 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 torna Publico, que o Exmo. Sr. Presidente do Consórcio Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a **VALTER PATRIARCA** que indicou o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 11 de maio de 2018.

**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
PRESIDENTE DO CODREN**

Assistente Social – Representante do Comitê Local do Programa Família Paranaense
Idegina Rodrigues dos Santos Proença (Suplente)
 Orientadora Social – Representante do Comitê Local do Programa Família Paranaense

Márcia da Costa Loreto dos Santos (Titular)

Coordenadora do PBF da Educação – responsável pelo acompanhamento e frequência escolar dos alunos no PBF

Alessandra Correa Kull (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação - Representante do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense

Maria Gabriela Perseguino (Titular)

Coordenadora do PBF da Saúde – Responsável pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF

Silmara Camargo de Souza (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde - Representante do Comitê Local do Programa Família Paranaense

Art. 3º São atribuições primordiais da CMIPBF:

- Construir e executar o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;
- Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;
- Planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com os demais integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades que resultam nos descumprimento das condicionalidades;
- Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família.

Art. 4º A atualização da Composição da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, sempre que houver a substituição de um de seus representantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, 11 de maio de 2018.

JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariza de Lourdes Novi Vieira
 Código Identificador:2460D230

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ PROCESSO-DISPENSA 01/2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO-DISPENSA 01/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

A Comissão de Licitações do CODREN, para fins do art.24 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 torna Público, que o Exmo. Sr. Presidente do Consórcio Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação para a Contratação junto a **VALTER PATRIARCA** que indicou o valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 11 de maio de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONEIS

Presidente do CODREN

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:F5DAB932

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF: PREGÃO PRESENCIAL 17/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 17/2018, que após a homologação do objeto à proponente, foi formalizada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Nº	Proponente	Lote	Valor Total
22	ELVIS CHRISTIANO TELMAN MEI	01.	R\$ 42.750,00.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no site:

<http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br>

São José da Boa Vista-Pr, 11 de maio de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:09C0D597

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 - HOMOLOGAÇÃO**

REF.: Pregão Presencial de nº 17/2018

OBJETO: “Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção preventiva dos veículos pesados da Frota Municipal”

Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: ELVIS CHRISTIANO TELMAN MEI no valor total de R\$ 42.750,00 (Quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

São José da Boa Vista-Pr, em 11 de maio de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONEIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:58DA7DEC

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 EDITAL Nº 17/2018 - CONVOCAÇÃO C.P. EDITAL 68/2017**

EDITAL 017/2018

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 068/2017

O SR. PEDRO SERGIO KRONEIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 570/2003, no Edital 068/2017, 009/2018 e 014/2018, na Portaria 028/2018 e Portaria 51/2018;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018-CPL/CODREN
CONTRATO nº. 03/2018**

**CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO E
HOSPEDAGEM DE SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CODREN E VALTER PATRIARCA, NA FORMA
ABAIXO.**

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede e foro na Rua Expedicionários, nº. 200, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.834.978/0001-99, representada pelo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente, aqui designado CONTRATANTE, e, do outro lado, VALTER PATRIARCA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.139.683/0001-41, com sede e foro na Rua Prefeito José de Oliveira, nº. 38, Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Valter Patriarca, CPF/MF nº. 105.998.218-84, aqui designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento *a hospedagem e manutenção do site do CODREN.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global para a realização dos serviços será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – No preço contratado, estão incluídos todos os custos da CONTRATADA referentes a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, despesas com transporte e materiais necessários à boa execução do serviço, além de quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A critério do CONTRATANTE, poderá haver a prorrogação do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcela única.

No corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do Edital à qual está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes aquelas previstas no projeto básico que faz parte integrante do processo de licitação, bem como:

I) Realizar a hospedagem do site do Consórcio: www.codren.org.

II) Inserir as informações e dados solicitados pelo CONTRATANTE, no site, quando da necessidade de publicidade por este canal;

III) Realizar os serviços de manutenção do site, quando solicitado, sem que caiba qualquer pagamento não previsto neste Termo;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

IV) Manter o site em perfeito funcionamento, de forma que sua navegação seja simples e ágil, para que qualquer cidadão ou parte interessada possa obter informações rapidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATADA indicará em multa na ordem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total ou parcial do Contrato em que importe a rescisão do ajuste importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta) sobre o valor do Contrato.

Será sempre observado o contraditório e a ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

O valor contratual poderá sofrer reajuste após um ano de vigência, observado a aplicação do IGPM ou, na falta deste, de outro índice inflacionário que reflita a variação da inflação do período, utilizando-se o mais conservador possível.

O valor contratual poderá ser revisto para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, a requerimento da CONTRATADA e observado o regramento legal específico.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA se responsabiliza civilmente por eventual indenização a ser paga por danos morais ou materiais experimentados pelo CODREN ou por terceiros, candidatos, funcionários, contratados e terceirizados, em relação à execução do objeto contratual. Caso o CODREN seja demandado judicialmente a CONTRATADA deverá assumir a lide em substituição ao CODREN, ou, sendo o caso, indenizar em regresso o CODREN.

O dever de indenizar estabelecido na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Wenceslau Braz, Paraná, em 15 de maio de 2018.

**CODREN
CONTRATANTE**
Pedro Sérgio Kronéis - Presidente

**VALTER PATRIARCA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Valter Patriarca
CPF/MF nº: 9.733.342-8

NOME: _____
CPF/MF nº: 065.845.499-41



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

P. M. São José da Boa Vista - PR

Folhas: 32

ASS. Resp:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018-CPL/CODREN CONTRATO nº. 03/2018

**CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO E
HOSPEDAGEM DE SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CODREN E VALTER PATRIARCA, NA FORMA
ABAIXO.**

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede e foro na Rua Expedicionários, nº. 200, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.834.978/0001-99, representada pelo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente, aqui designado CONTRATANTE, e, do outro lado, VALTER PATRIARCA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.139.683/0001-41, com sede e foro na Rua Prefeito José de Oliveira, nº. 38, Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Valter Patriarca, CPF/MF nº. 105.998.218-84, aqui designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento *a hospedagem e manutenção do site do CODREN.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global para a realização dos serviços será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – No preço contratado, estão incluídos todos os custos da CONTRATADA referentes a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, despesas com transporte e materiais necessários à boa execução do serviço, além de quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A critério do CONTRATANTE, poderá haver a prorrogação do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcela única.

No corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do Edital à qual está vinculada.

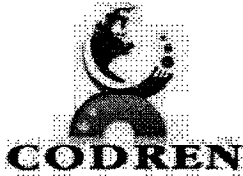
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes aquelas previstas no projeto básico que faz parte integrante do processo de licitação, bem como:

I) Realizar a hospedagem do site do Consórcio: www.codren.org.

II) Inserir as informações e dados solicitados pelo CONTRATANTE, no site, quando da necessidade de publicidade por este canal;

III) Realizar os serviços de manutenção do site, quando solicitado, sem que caiba qualquer pagamento não previsto neste Termo;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

IV) Manter o site em perfeito funcionamento, de forma que sua navegação seja simples e ágil, para que qualquer cidadão ou parte interessada possa obter informações rapidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATADA indicará em multa na ordem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total ou parcial do Contrato em que importe a rescisão do ajuste importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta) sobre o valor do Contrato.

Será sempre observado o contraditório e a ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

O valor contratual poderá sofrer reajuste após um ano de vigência, observado a aplicação do IGPM ou, na falta deste, de outro índice inflacionário que reflita a variação da inflação do período, utilizando-se o mais conservador possível.

O valor contratual poderá ser revisto para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, a requerimento da CONTRATADA e observado o regramento legal específico.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA se responsabiliza civilmente por eventual indenização a ser paga por danos morais ou materiais experimentados pelo CODREN ou por terceiros, candidatos, funcionários, contratados e terceirizados, em relação à execução do objeto contratual. Caso o CODREN seja demandado judicialmente a CONTRATADA deverá assumir a lide em substituição ao CODREN, ou, sendo o caso, indenizar em regresso o CODREN.

O dever de indenizar estabelecido na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Wenceslau Braz, Paraná, em 15 de maio de 2018.

CODREN
CONTRATANTE
Pedro Sérgio Kronéis - Presidente

VALTER PATRIARCA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Valter Patriarca*
CPF/MF nº: 057.104.379-80

NOME: *[Assinatura]*
CPF/MF nº: 065.845.499-41

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 03/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

Contratado: VALTER PATRIARCA.

Valor Total: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

Período de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

Fundamento legal: art.24 inc. II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

São José da Boa Vista PR, 15 de maio de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Presidente do CODREN

08hrs:50min do dia 28/05/2018. Objeto: Contratação de empresas terceirizadas para suprir a demanda no transporte escolar por 147 (cento e quarenta e sete) dias letivo para atender a demanda de alunos da rede municipal de ensino. Valor máximo estimado em R\$ 224,352,87 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 09 de maio de 2018

ALICLIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA

Pregoeira

Publicado por:

André Luiz Machado de Camargo

Código Identificador:871625B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO
DIVISA NORTE DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 03/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e hospedagem do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Norte do Paraná - CODREN.

Contratado: VALTER PATRIARCA.

Valor Total: R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

Período de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

Fundamento legal: art.24 inc. II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

São José da Boa Vista PR, 15 de maio de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONEIS

Presidente do CODREN

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:781E50A2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 - AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Presencial Nº 21/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza)”. O recebimento dos envelopes se dará no dia 28/05/2018, a partir das 09h00min e a abertura dos mesmos será realizada na mesma data, pontualmente às 10h00min. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252 ou através do e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br ou através do site: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/>.

São José da Boa Vista, 15 de maio de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Folhas: 36

ASS. Resp:

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:BC04CF74

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 62/2018 - EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORTARIA nº 062/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o ofício 06/2018 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Termo de Afastamento do Conselheiro Tutelar Jeverson Manoel Rolim Bento;

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido do mesmo, do cargo de Conselheiro Tutelar, o Senhor JEVERSON MANOEL ROLIM BENTO, documento de identidade nº 10.321.300-2.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ricardo da Silva

Código Identificador:4518B865

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 19/2018 CP – EDITAL 68/2017

EDITAL 019/2018

CONCURSO PÚBLICO –EDITAL Nº 068/2017

O SR. PEDRO SERGIO KRONEIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 570/2003, no Edital 068/2017, 009/2018 e 014/2018, na Portaria 028/2018 e Portaria 51/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 068/2017;

CONSIDERANDO o Ofício 77/2018 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Candidato classificado em 1º lugar para o Cargo de Médico Clínico Geral PSF Renato Rolim Bento, solicitou final de fila;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público Edital 068/2017, conforme ordem de classificação, a fim de apresentar documentação exigida, bem como serem submetidos a avaliação médica nos termos do Edital.